



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Lei nº 513/98

Dispõe sobre aceitação e regularização de Loteamento que menciona.

A Câmara de Vereadores de Matias Barbosa, aprova e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecido o Loteamento "Vista Alegre", com aceite da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, de propriedade de José Augusto de Oliveira Ribeiro, constante da Planta descritiva arquivada no setor competente.

Art. 2º - O proprietário responsável pelo Loteamento "Vista Alegre" transfere, desde já, ao poder público municipal, 22,79% (Vinte e Dois Virgula Setenta e Nove) por cento do total da área loteada, destinada a equipamento urbano e comunitário, sendo a área dos lotes, transferidas por Escritura Pública, previamente identificados e localizados.

Parágrafo Único - O Loteador, pela não-observância da entrega livre e desempedida oriunda desta aprovação, ficará responsável por quaisquer prejuízos que impliquem em obras ou serviços complementares com gastos efetuados pelo poder público.

Art. 3º - O proprietário garantirá o direito dos adquirentes constante dos respectivos contratos celebrados, não cabendo ao poder público suprir as obrigações e responsabilidades do Loteador previstas na Lei nº 6766 e nas leis e posturas municipais.

Art. 4º - Ficam dispensadas as fases de fixação previstas pelo art. 8º da Lei 6766 de 19/12/79.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor à data de sua publicação e/ou afixação.

Matias Barbosa, 24 de agosto de 1998.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal.